

FUNDAÇÃO RIO PARNAIÁBA-FURPA
COLEGIADOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA



São Luís (MA), 29 de agosto de 2011.

PROPOSTA DE MOÇÃO

Proposta de Moção ao Plenário do CONAMA, propondo ao Ministério do Meio Ambiente – MMA e o Instituto Chico Mendes - ICMBIO para análise e providência cabível relativo à Lei Anti-Babaçu aprovada e sancionada pelo Legislativo e Executivo Estadual do Maranhão, além solicitar manifestação do IBAMA – MA, sobre requerimento nº 04, protocolado sob nº 02012.001714/2011, de 20.05.2011 sobre o referido assunto.

Senhoras e Senhores Conselheiros Nacionais de Meio Ambiente, a sociedade civil organizada maranhense, pelas entidades e cidadãos/cidadãs abaixo qualificados e assinados,

Considerando que a sanção da Lei nº. 9.370/2011- **LEI ANTI-BABAÇU** possibilita o desmatamento desenfreado das palmeiras de babaçu no Maranhão com a conseqüente vulnerabilidade dos estoques naturais do estado, conforme relatório do GT do Babaçu, promovido pelo Ministério do Meio Ambiente, em São Luis –MA, onde se destaca a necessidade de realização de campanha pela sanção da Lei do Babaçu Livre, promoção de ações de educação ambiental e intensificação de medidas de controle dos desmata-mentos e queimadas dos babaçuais.

Considerando que a Lei nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, atribui ao **Estado o dever de garantir** a implementação de programas de ação afirmativa destinada à saúde, segurança, trabalho, moradia, acesso à terra e à Justiça (art. 4º., VII); às comunidades quilombolas o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições (art. 18); o acesso à terra (art. 27 a 33); e, o **“Poder Executivo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades.”**(art.32).

COLEGIADOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

São Luís (MA), 29 de agosto de 2011.

Considerando que o Decreto nº. 6.040 de 07/02/2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, estabelece no art. 3º., dentre outros: “I - *garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica; IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos; sendo*

“ I - **Povos e Comunidades Tradicionais:** *grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;*

II - **Territórios Tradicionais:** *os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e*

III - **Desenvolvimento Sustentável:** *o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.”*

Considerando o Plano Nacional de Promoção das Cadeias de Produtos da Sociobiodiversidade;

Considerando a Lei 11.346/2006 que determina ser a *alimentação adequada direito fundamental do ser humano e que a adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais, que segurança alimentar e nutricional abrange a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;*

Considerando que conforme ensina Valéria Burity, da Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos – ABRANDH, *„não se pode ter uma leitura meramente positivista quando se fala de DHs. A lei deve buscar a realidade e fazer com que a realidade seja justa e não o contrário. Direito não é só o que está na lei, direito é principalmente aquilo que o sujeito de direito diz que é necessário para que ele possa viver com dignidade.”* Ao que acrescentam, como a **manutenção da vegetação nativa do Estado em quantidade para a preservação ambiental e para propiciar a populações específicas – quilombolas, quebradeiras de coco, indígenas e extrativistas – as condições necessárias para implantarem a segurança alimentar e nutricional das comunidades tradicionais observando suas tradições culturais e o direito à vida, física e mental, individual e coletiva, com dignidade e plenitude.**

Considerando que no Maranhão ainda existem condições naturais (água, solo, clima, população), propícias à produção de alimentos, no entanto, 2/3 dos maranhenses



COLEGIADOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

São Luís (MA), 29 de agosto de 2011.

estão em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional /PNAD/IBGE 2010. É da palmeira do babaçu que, quilombolas, indígenas, agricultores familiares e quebradeiras de coco retiram desde a cobertura de suas moradias, passando pelo mesocarpo e o azeite para alimentação, ao carvão para cozinhar. E, o fazem para consumo próprio e como fonte de renda, comercializando o excedente.

Considerando a mobilização da sociedade civil em manifestação pelo veto ao PL 032/2011; edição pelo Ministério Público Estadual por seu Promotor de Justiça da 3ª. Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural Luis Fernando Cabral Barreto Junior do Ofício nº. 268/2008 de 02/09/2008 dirigido à Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão tendo por referência a INCOSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI Nº. 154/2008, reeditado em 2011 sob nº. 032/2011 e sancionado pela governadora Roseana Sarney sob Lei nº. 9.370/2011 (anexo 1) e, da Nota Técnica nº 001/2010 de 21/05/2010 tratando sobre a tipicidade da conduta de cortar palmeiras de babaçu (anexo 2); a manifestação pública através de matérias de profissionais da área, professores universitários públicos, sobre a 5 função das florestas nativas e a necessidade da preservação e conservação para o atendimento aos DH de cidadãos/cidadãos.

Resolvem apresentar proposta ao Plenário do CONAMA para:

1. análise e providencias cabíveis sobre comprometimento de direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais com a aprovação pela Assembléia Legislativa e sanção pelo executivo estadual maranhense da Lei nº. 9.370 de 13 de maio de 2011 – Lei ANTI-BABAÇU;
2. requerer à Superintendência do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis no Maranhão – IBAMA/MA, explicações a respeito do assunto, em atenção ao requerimento nº. 04, protocolado sob nº. 02012.001714/2011 de 20.05.2011 e, o posicionamento oficial do órgão sobre o assunto.
3. Outros procedimentos, ações dos Conselheiros Nacionais de Meio Ambiente que se façam necessários para garantir os DH dos cidadãos.

Atenciosamente,

FÓRUM MARANHENSE DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FMSAN organização da sociedade civil sem personalidade jurídica, instância de participação ativa e organizada da sociedade civil na Política de Segurança Alimentar e Nutricional; conforme disposto no artigo 6º, Parágrafo Segundo do Regimento Interno do CONSEA-MA, publicado no D.O. de 21/07/2009, coordenado por **Ermelinda Maria Dias Coelho**, brasileira, maior, RG nº M-1.209.624 SSPMG e, CPF 348.881.876-49, residente e

COLEGIADOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

São Luís (MA), 29 de agosto de 2011.

domiciliada á rua 24, quadra 13, casa 9 – 3º andar – Jardim Primavera – Bairro Olho d'Água, Cep: 65.072-730, nesta cidade de São Luís – MA; o **CENTRO DOS DIREITOS DAS POPULAÇÕES DA REGIÃO DE CARAJÁS**, organização da sociedade civil, CNPJ nº 04.381.717/0001-81, com sede à Av. João Pessoa, Bairro Filipinho, casa 19, quadra 09, São Luis – MA; a **REDE DE GESTÃO AMBIENTAL DO MARANHÃO – REGEAMA**, organização da sociedade civil, sem personalidade jurídica, instância de participação ativa e organizada da sociedade civil na Política Socioambiental, sediada em Bacabal – MA, com atuação a nível estadual e nacional; o **FÓRUM PERMANENTE DE CIDADANIA DE COLINAS**, organização da sociedade civil de controle social, sem personalidade jurídica, sediada no município de Colinas e com atuação estadual, Conselheira Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e Comunitária de Segurança Cidadã, por seus coordenadores **Raimundo de Paiva Lima**, brasileiro, casado, quilombola, Carteira de Identidade nº PA/269.032 expedida pela SSP-PA, CPF nº 156.944.962-72, residente e domiciliado no Quilombo Peixe; zona rural do município de Colinas – MA, Cep: 65.690-000, Conselheiro Comunitário de Segurança; **Raimundo Nonato Barroso Oliveira**, brasileiro, maior, CPF nº. 250.389.902-15, Carteira de Identidade nº 1.112.453 SSP-MA, residente e domiciliado à rua São Pedro, nº 220, Bairro Liberdade, Cep: 65.690-000, Colinas –MA, Conselheiro Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e, Presidente do Conselho Comunitário de Segurança de Colinas; **Dina Pereira da Silva**, brasileira, maior, lavradeira, **quebradeira de coco babaçu**, CPF nº 999.079.683-15, Carteira de Identidade nº 65695496-5 SSP-MA, residente e domiciliada à rua 14 de Julho, nº 46, Bairro Liberdade, Cep: 65.690-000 – Colinas –MA, Conselheira Comunitária de Segurança; **AURIDENES ALVES MATOS** – RG: 21810812002-7 / SSP-MA, CONSELHEIRA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CONSEMA; **IZABEL DA SILVA DO NASCIMENTO ASSOCIAÇÃO DAS QUEBRADEIRAS DE COCO BABAÇU DO VALE DO RIO GRAJAÚ / PIO XII- MA**; **EDMILSON CARLOS PEREIRA DE ABREU PINHEIRO**, CENTRO DOS DIREITOS DAS POPULAÇÕES DA REGIÃO DE CARAJÁS – FÓRUM CARAJÁS; **DOUGLAS DE MELO MARTINS**, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS; **ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO**, **ORISVALDO REIS FREITAS**, **VANIA MOURA**, **MARIA CELESTE LIMA**, COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE / BACABAL – MA; **ZAFIRA DA SILVA DE ALMEIDA**, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA; **PEDRO GOMES**, GRUPO DE TRABALHO PRO-SANEAMENTO AMBIENTAL DA UPACON-AÇU DO MARANHÃO E FRENTE COMUNITÁRIA DA BAIXADA E LITORAL OCIDENTAL DO MARANHÃO; **ROBERTA MARIA BATISTA DE FIGUEIREDO LIMA**, DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS – UFMA; **ROSE COSTA**, UNIÃO DE NEGROS E NEGRAS PELA IGUALDADE / UNEGRO – MA; **ANTONIA CALIXTO DE CARVALHO**, COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - DIOCESE DE COROATÁ – MA; **EDNA MARIA ALVES RODRIGUES**, ASSOLIB / CIEA-MA / CODÓ – MA; **MAURELIO MARQUES**, **PEDRO NASSÁ**, **OBED SOARES**, **MAYKON SANTOS**, **MARIA IDELVANDA**, **NUBIANA VIEIRA NASCIMENTO**, **CELSO JOSÉ FREITA SILVA**, **IAN REGIS BATISTA**, **JOSÉ ANTONIO BASTOS**, **FRANCILEIDE SOARES**, ONG ENTRERRIOS / URBANO SANTOS – MA; **LUCIANA SOARES SANTOS**, GT SOCIOAMBIENTAL; **HORÁCIO ANTUNES DE SANTANA JÚNIOR**, GRUPO DE ESTUDOS: DESENVOLVIMENTO, MODERNIDADE E MEIO AMBIENTE / UFMA;



COLEGIADOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

São Luís (MA), 29 de agosto de 2011.

AVANNE DOMINICI, COM-VIDA UI PROFA. MARIA PINHO / SÃO LUÍS – MA; **IR. ALESSANDRA DE JESUS REIS BARBOSA**, PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE BACABAL – MA; **SILDEVANDIO ALVES**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA; **LEANDRO PEREIRA TEIXEIRA**, FRANCISCO **SANTOS NUNES**, **ELLEM SILVA BORGES**, **ELIENE NASCIMENTO CRUZ**, **RONALD COSTA**, **MIRIAN CANDIDO DE FRANÇA**, **ERIKA SILVA BORGES**, **FRANCILENE CONCEIÇÃO**, **FRANCISCA SOUSA**, **ISANETE SILVA**, GRUPO PARCEIROS SOCIOAMBIENTAIS – GPS / PERITORÓ – MA; **ILDEJAN DE SOUSA FERREIRA / RG: 24310-401/MA**, UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIÃO DO MARANHÃO; **FRANCISCO CARLOS MORAES MACHADO**, PRESIDENTEDA ABAMA E VICE-PRESIDENTE DA APA DOS MORROS GARAPENSES / DUQUE BACELAR – MA; **JAILSON COSTA**, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO SACAVÉM / SÃO LUÍS – MA; **EDIVAL DOS SANTOS OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / LIMA CAMPOS – MA; **JOÃO BATISTA SOUSA**, APALAÇU / CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU – MA; **BERNARDO ALVES**, REDE AMBIENTAL DO VALE DO RIO GRAJAÚ – RAVARG / PIO XII – MA; **EUGÊNIO NASCIMENTO CATANHEDE**, ASSOCIAÇÃO AGROECOLÓGICA TIJUPÁ / SÃO LUÍS – MA; **ROBERTI MELO DA SILVA**, GRUPO ECOLÓGICO MARTIM PESCADOR - GEMP / BACABAL – MA; **JUVENAL NERES**, CONSELHEIRO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL / CHAPADINHA – MA, E REPRESENTANDE DA ASA – MA; **RAIMUNDO REIS**, CONSELHEIRO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE / BARRA DO CORDA – MA; **LOURENÇO BORGES KRIKATI MILHOMEM**, COMISSÃO NACIONAL DE POLÍTICAS INDIGENISTAS; **LUÍS CÂMARA PEDROSA**, CIEA – MA E GT SOCIOAMBIENTAL; **MANOEL DE JESUS FERREIRA**, PRÓ-COMITÊ DO BACANGA E RIO DAS BICAS / REGEAMA; **MARCO RIBEIRO**, ÓROS, REGEAMA E GT SOCIOAMBIENTAL; **ANTONIO BEZERRA DE ALMEIDA**, STTR DE SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA; **FRANCISCO RODRIGUES SOARES**, FUNDAÇÃO RIO PARNAIBA – FURPA; **IVALDO LUIS NOGUEIRA NUNES**, INSTITUTO AMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO PERICUMÃ; **EDILSON BRANCO**, CONSELHEIRO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PEDREIRAS – MA; **INALDO NASCIMENTO DA SILVA**, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RUARIS DE BACABAL – MA; **RAIMUNDA NONATA FORTES CARVALHO NETA**, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA; **NOEMI ROCHA SOUZA**, ABAMA / DUQUE BACELAR – MA; **RAFAEL CARLOS ARAÚJO DA SILVA**, COORDENADOR DA REDE DE DEFESA DOS DIREITOS DA CIDADANIA DO VALE DO ITAPECURU - NÚCLEO DE CODÓ E PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CODÓ – SINDSSERM; **ERMELINDA MARIA DIAS COELHO**, **RAIMUNDO DE PAIVA LIMA**, **RAIMUNDO NONATO BARROSO OLIVEIRA**, **DINA PEREIRA DA SILVA**, FORUM PERMANENTE DE CIDADANIA DE COLINAS, **MARIA JOSÉ PALHANO SILVA**, Coordenadora da ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES NEGRAS RURAIS QUILOMBOLAS DO ESTADO DO MARANHÃO - ACONERUQ.

Manoel sempre - com. Indígenas
Sergio R. Cav. Maranhão.

Antonio Flávio
MOVEN

FUNDAÇÃO RIO PARNAIBA - FURPA
Francisco Rodrigues Soares
Alcides - COMAS.
Antonio - PARNAM

ONS AMAR - Raposo Sul
Alcides